

**LEI Nº 281/98**

"DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO NOS CARNÊS DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, DOS DÉBITOS ANTERIORES."  
AUTOR: *VEREADOR MIGUEL SEIAD BICHIR NETO*

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 02 de junho de 1.998 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** - O Poder Executivo, ao lançar o Imposto Predial e o Imposto Territorial Urbano, fará constar, em local próprio, a existência de débitos anteriores relativos a estes impostos.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bertioga, 04 de junho de 1.998.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**  
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente e Publicado no Quadro de Editais da Secretaria de Administração Finanças e Jurídico.

Proc. nº 3763/98